

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 2007
(Do Sr. Carlos Brandão e outros)

Altera a redação dos artigos 159 e 187 da Constituição Federal.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º Os artigos 159 e 187 da Constituição Federal passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 159. A União entregará:

I – do produto da arrecadação dos impostos sobre renda e proventos de qualquer natureza e sobre produtos industrializados, cinqüenta por cento na seguinte forma:

a)

b)

c)

d) três por cento aos fundos municipais de que trata o § 3º do artigo 187, distribuídos na forma que dispuser lei complementar.

.....

.....(NR)”

“Art. 187.....

.....

§ 3º Para receber e gerir os recursos de que trata a alínea *d* do inciso I do artigo 159, o Município deverá instituir fundo especial de apoio ao setor rural, atendidas as disposições de lei complementar que, dentre outros aspectos, deverá estabelecer que:

I – o fundo especial será destinado, exclusivamente, a proporcionar investimentos de infra-estrutura comunitária para apoio às atividades de produção e de prestação de serviços no meio rural, bem como a financiar seus empreendedores e prestar-lhes assistência técnica;

II – a gestão do fundo municipal será de responsabilidade de Conselho Comunitário, composto, dentre outros, por representantes do governo local, do órgão estadual de Extensão Rural, dos agricultores e dos trabalhadores rurais. (NR)”

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Desde a promulgação da Constituição Federal, em 1988, observa-se constante anseio em conferir aos Municípios melhores condições de atuar mais efetivamente no meio rural.

Uma das maiores limitações para que isso ocorra constitui-se na falta de recursos financeiros, para propiciar condições a essas Unidades da Federação de assistir a seus agricultores e a todos que empreendem atividades na área rural.

É sabido que muito mais eficiente será a aplicação dos recursos públicos se estiverem sob a orientação das autoridades locais, mais próximas dos beneficiários da ação e sob maior controle social.

A excessiva centralização dos recursos tributários na União tem prejudicado a adequação das decisões às realidades locais, resultando na execução de programas sem essa aproximação física e programática com a realidade do meio rural brasileiro.

A razão de ser desta proposta é iniciar a correção dos rumos da administração pública brasileira, no campo das políticas públicas voltadas ao meio rural. Pretende-se, com a destinação de recursos hoje sob domínio da União a Fundos municipais específicos, propiciar condições financeiras aos Municípios de desenvolverem programas de apoio ao setor rural. Tais ações se desenvolverão tanto em apoio à agropecuária, estrito senso, como no campo dos empreendimentos econômicos que, hoje, se deseja ver disseminados no meio rural, tais como turismo rural, artesanato, pequena indústria de beneficiamento da produção agrícola e outros.

Pedimos, portanto, apoio dos nobres pares a essa Proposta de Emenda à Constituição.

Sala das Sessões, em _____ de 2007.

Deputado CARLOS BRANDÃO